



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 6.738

Fixa ponto para estacionamento de caminhões de aluguel na avenida Francisco Salles.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado como ponto para estacionamento de um caminhão de aluguel, a vaga situada defronte ao número 425 da avenida Francisco Salles.

Parágrafo único - O caminhão de aluguel deverá permanecer no ponto mencionado neste artigo, não podendo circular pela cidade, exceto quando prestando serviços de transporte de cargas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 23 de julho de 1998.

Martiniano Pereira Dias
Vice-Presidente

PUBLICADO NO JORNAL DA CIDADE, EDIÇÃO Nº 1993, DE 28/07 /98.